



Autoria do Vereador Marcus Vinícius Parente Querido Azevedo

LEI NO. 4.065 de 28 de novembro de 2025.

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
DAS PESSOAS ACOMETIDAS PELA
FIBROMIALGIA E ESTABELECE
PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NO
MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP.**

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Casa Branca, a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Fibromialgia e com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A pessoa acometida pela Fibromialgia é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a total assistência.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

Art. 4º Ficam os Órgãos Públicos, empresas públicas e privadas, empresas concessionárias de serviços público e estabelecimentos privados localizado no Município de Casa Branca, obrigados a conceder atendimento preferencial as pessoas acometidas pela Fibromialgia, identificadas por meio da Carteira de Identificação prevista nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Art. 5º O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento daquele concedido as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 28 de novembro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL